



VII Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG
V Salão de Extensão



<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014

REFUGIADOS AMBIENTAIS, ANÁLISE CRÍTICA DO FETICHISMO SOBERANO A LUZ DA HUMANIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

Cleide Calgaro*, Gabriel Dall'agnol Debarba e Natália Bossle Demori.

*Autor correspondente (Orientador)

Cleide Calgaro, endereço: Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 –
Petrópolis – Caxias do Sul - RS - CEP: 95070-561

Palavras-chave:

Refugiados Ambientais. Direito
Internacional. Soberania. Humanização.
Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO: A ocorrência de desastres ambientais, bem como as mudanças climáticas ocasionadas pelo uso irresponsável dos recursos naturais, é cada vez mais frequente, causando, além de irreparáveis danos à fauna e a flora, comprometimento da qualidade de vida do homem e, em alguns casos, inviabilização da permanência em suas regiões de origem. Conquanto tais deslocamentos sejam um desafio para a comunidade internacional como um todo, ainda há resistência quanto ao reconhecimento dessa categoria de pessoas que, não inclusas na Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), encontram dificuldades para migrar. A partir disso, surge a óbice: a normatização dos refugiados ambientais deverá ser abordada de maneira unilateral pelos países, em sua soberania? O **MÉTODO** utilizado foi o analítico dedutivo com base na pesquisa bibliográfica, como **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** entendemos que a problemática acerca dos refugiados reflete o fetichismo constitucional pátrio dos Estados Soberanos que buscam a concretização do Estado Constitucional e Humanista de Direito, usando isso como álibi para não atender as demandas internacionais, abrindo mão do ideal *ius commune* internacional. Não é possível que um Estado, unilateralmente, seja responsável por toda a demanda de imigrantes, sendo a cooperação internacional fulcral para lidar com essa problemática. Para isso, deve-se desenvolver, através dos organismos internacionais, a humanização do Direito Internacional, tendo como foco a consolidação de um *jus congens* como defesa dos Direitos Humanos. **CONCLUSÃO:** Uma vez que os Estados Soberanos transcendem os limites de territorialidade ao causar danos ao ambiente, tais como emissão de gases poluentes e desastres nucleares e tecnológicos, e, partindo do

pressuposto que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, não se pode atribuir à soberania estatal o reconhecimento dos refugiados ambientais.

REFERÊNCIAS:

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Desafios e Conquistas do Direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI**, in CACHAPUZ DE MEDEIROS, Antônio Paulo (org.). *Desafios do direito internacional contemporâneo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

JABILUT, L. L. *et al.* **“Refugiados Ambientais”**. 1 ed. Roraima: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **The State of the art of the application of public international law in brazil in the dawn of the 21st century**. 09 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **State Responsibility in the Protection of migrants, refugees and stateless persons**. 100 anos. Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Arraes Editores. Brasília, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Internacionalização dos Direito Humanos e Humanização do Direito Internacional: desafios contemporâneos**. Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Arraes Editores. Brasília, 2017.

RAMOS, E. P. **REFUGIADOS AMBIENTAIS: EM BUSCA DE RECONHECIMENTO PELO DIREITO INTERNACIONAL**. São Paulo: USP, 2011. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011.